

Os Diretores da Blue Health Participações S.A., abaixo indicados, fazem publicar, na forma da Lei das Sociedades por Ações, que, na Assembleia Geral dos Acionistas para Constituição da Companhia por meio de Transformação, realizada em 28 de fevereiro de 2022, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 3530059372-3, em sessão de 03 de junho de 2022, foi aprovado o Estatuto Social da Companhia, cujo inteiro teor é transcrito abaixo:

**“ ESTATUTO SOCIAL DA
BLUE HEALTH PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ ME 40.070.905/0001-52**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º Blue Health Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se regerá por este estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Companhia tem sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Avenida Tamboré, nº 1440, Mezanino Administrativo Sala SS, Tamboré, CEP 06460-000, podendo, por deliberação de sua Diretoria, abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do País ou no exterior.

Art. 3º A Companhia tem como objeto social: (i) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior, de qualquer tipo, para investimento, locação, compra e venda de participações societárias; (ii) a prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios; e (iii) a prestação de serviços de intermediação de negócios; (iv) a prestação de serviços de impermeabilização e reparação de artigos do mobiliário; (v) a prestação de serviços de montagem de móveis de qualquer natureza, sem fornecimento de partes e peças; (vi) compra e venda de imóveis; (vii) a locação e administração de imóveis próprios.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 5º O capital social é de R\$ 17.841,18 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), dividido em 1.784.118 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e dezoito) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 892.059 (oitocentos e noventa e dois mil e cinquenta e nove) ações ordinárias e 892.059 (oitocentos e noventa e dois mil e cinquenta e nove) ações preferenciais.

§ 1º É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

§ 2º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, proporcionalmente às suas participações, salvo a renúncia ou cessão deste direito. O prazo para exercício do direito de preferência em tela será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata ou do aviso aos acionistas realizado na forma da lei.

§ 3º As ações preferenciais não gozarão do direito de voto e darão aos seus detentores prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

Art. 6º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Art. 7º A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, bem como da regulamentação aplicável.

**CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 8º A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei e em eventuais acordos de acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 9º A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, ou, se for o caso, por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 2 (dois) dias, a pedido de convocação apresentado por estes.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral deverão respeitar os quóruns exigidos e estabelecidos em Acordos de Acionistas da Companhia arquivados em sua sede, cabendo a cada ação ordinária o direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

§ 2º A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência mínima de 8 (oito)

dias contados da primeira publicação do anúncio de convocação. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado o novo anúncio a que se refere o art. 124, § 1º, I, da Lei no. 6.404/76 e alterações posteriores com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da Assembleia em segunda convocação.

§ 3º Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia, independentemente das formalidades de convocação.

Art. 10 As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário.

Parágrafo Único: Quando da decisão da Assembleia Geral resultar direito de retirada aos acionistas dissidentes, a determinação do valor do reembolso terá por base o valor patrimonial da Companhia, apurado em avaliação por empresa especializada escolhida em Assembleia Geral, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

Art. 11 A Companhia poderá suspender, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação e nos limites da lei, os serviços de transferência, conversão, grupamento e desdobramento de ações.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos com o prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

§ 3º A posse dos membros da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 4º A remuneração global e anual da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 13 A Diretoria será composta por 3 (três) a 7 (sete) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial e os demais Diretores sem designação específica. Eventuais competências exclusivas do Diretor Presidente, do Diretor Comercial e do Diretor Financeiro poderão ser exercidas por qualquer outro Diretor, enquanto durar eventual vacância do cargo.

Art. 14 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete aos Diretores:

- a) conduzir a política geral e de administração da Companhia;
- b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- c) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia;
- d) submeter a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- e) criar comitês independentes para debates de questões específicas relacionadas às atividades da Companhia;
- f) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;
- g) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- h) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- i) observado o disposto neste Estatuto Social, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos;
- j) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais

ou municipais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia; e

k) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas.

Art. 15 A Companhia será representada sempre em conjunto por (i) 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Financeiro; ou (ii) por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador.

Art. 16 As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas mediante assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Financeiro.

Parágrafo Único: As procurações deverão ser sempre específicas e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano, podendo qualquer delas ser revogada por ato unilateral do Diretor Financeiro.

Art. 17 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação efetuada por qualquer dos Diretores. As reuniões serão presididas por qualquer dos Diretores então eleito pela maioria dos presentes.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão precedidas de convocação de todos os seus membros e somente serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores da Companhia.

§ 2º As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

Art. 18 Em caso de vaga do cargo de qualquer Diretor, a Assembleia elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído.

Art. 19 É expressamente vedado aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, na forma da Lei, e que somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

§ 2º Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

§ 3º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 21 O exercício social terá duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Art. 22 Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e que deverão ser auditadas por auditor independente devidamente registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 23 Do resultado apurado de cada exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos incidentes sobre a renda.

§ 1º O remanescente do resultado do exercício, depois de deduzidas as parcelas referidas no caput do presente Artigo, terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 30% (trinta por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (iii) o saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de que trata o parágrafo 2º infra, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral.

§ 2º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços ou à conta de reservas, obedecidos os limites legais.

§ 3º A Companhia poderá, ainda, por deliberação da Assembleia Geral creditar ou pagar aos acionistas

juros sobre o capital próprio, respeitada a legislação aplicável.

§ 4º Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor bruto, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Art. 24 Os dividendos declarados serão pagos nos prazos que forem estabelecidos pela Assembleia Geral, conforme for o caso, respeitados os prazos máximos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 25 A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Art. 26 A Companhia somente entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Compete a Assembleia Geral nomear o liquidante, fixar seus honorários e estabelecer as diretrizes para sua atuação.

Art. 27 A Companhia poderá ter o seu tipo jurídico transformado mediante deliberação da unanimidade dos acionistas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 28 Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Estatuto Social deverão ser comunicados por escrito pela Companhia ou pelos Acionistas aos demais Acionistas e/ou à Companhia, e as partes enviaarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação aqui mencionada. Não havendo acordo, tal litígio ou controvérsia será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("CBCC" ou "Centro")("Regulamento da Câmara de Arbitragem").

§ 1º O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada,

devendo 1 (um) deles ser indicado pela parte requerente e 1 (um) pela parte requerida, sendo o terceiro árbitro indicado de comum acordo entre os árbitros indicados pelas Partes.

§ 2º A arbitragem realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a quaisquer tribunais competentes, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as partes envolvidas e seus sucessores, a qualquer título.

§ 3º Para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, a Companhia elege o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

§ 4º Ainda que este Estatuto Social ou qualquer de seus artigos sejam considerados, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada. As disposições sobre resolução de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes deste Estatuto Social.

§ 5º Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada uma das partes envolvidas individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das partes envolvidas ou por todas, conforme o tribunal arbitral venha a determinar.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A Companhia deve ter conhecimento e respeitar todo e qualquer acordo de acionistas, referentes a direitos políticos, econômicos e à transferência das ações da Companhia, que estejam arquivados em sua sede, incluindo, a eventual Acordo de Acionistas celebrado. Em caso de conflitos entre o Acordo de Acionistas e o Estatuto Social, o Acordo de Acionistas prevalecerá, ficando os acionistas obrigados a aprovar a alteração a este Estatuto Social, no menor prazo possível, para adaptá-lo aos termos do Acordo de Acionistas

§ 1º. A Companhia averbará nos livros de Registro de Ações Nominativas as obrigações e ônus decorrentes do Acordo de Acionistas.

§ 2º. As obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas e disposições estatutárias da Companhia ou qualquer de suas partes relacionadas serão, quando aplicável, oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido averbados nos livros de registro da Companhia, sendo oponíveis entre os acionistas e a Companhia desde que notificada a Companhia.

§ 3º. Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e demais disposições pertinentes, bem como o Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração aos mesmos.

§ 4º. Os acionistas e administradores da Companhia não poderão fazer com que a Companhia pratique atos (i) não relacionados ao objeto social da Companhia; ou (ii) que possam constituir (1) violação ou não observância aos acordos de acionistas, (2) prejuízo a direitos políticos e/ou econômicos atribuídos a qualquer um dos acionistas, ou (3) desrespeito a quaisquer acordos de voto, acordos de acionistas ou demais documentos de governança celebrados no âmbito da Companhia e de suas partes relacionadas, sempre que aplicáveis.

Art. 30 Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável às sociedades anônimas.”

Rodrigo Moralez
(Diretor Financeiro)

Paulo Victor Barreto Costa
(Diretor)

A presente publicação, para efeito de cumprimento do inciso V das Notas do item 17.1 do Anexo V da Instrução Normativa nº 81/2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (o “DREI”), conforme alterada, o qual trata sobre o Manual de Registro das Sociedades por ações, foi publicada no website oficial da Companhia, cujo link para acesso é <https://www.bluehealth.com.br/governanca-corporativa/estatuto-2/> e cujo QRCode para acesso está ao lado.

